



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o §3º do Art. 61, da Lei Orgânica do Município de Guarabira, para estabelecer a quantidade de apresentação de emendas parlamentares individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Guarabira, Estado da Paraíba, promulgam a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º Passa o §3º, do Art. 61-A, da Lei Orgânica do Município de Guarabira, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º.

§2º.

§3º. Cada parlamentar poderá apresentar, anualmente, até 10 (dez) emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória.

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

José Ferreira dos Santos Júnior
Presidente

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena
Vice-Presidente

Isaura Gomes Barbosa
1ª Secretária da Mesa

Armando Santos de Melo
2ª Secretário da Mesa

Rua Solon de Lucena, 45, Centro
Guarabira - PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

